

PORTARIA Nº 043/2025

(DOC TCE-MT de 19.3.2025)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XXIV do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 16/2021).

Considerando a previsão contida nos art. 95, III; art. 27, XVII; e Art. 140, II, §2º do Regimento Interno, que tratam das competências do Conselheiro Presidente quanto aos processos de levantamento;

Considerando a previsão do PAT 2025, no item 3.4.1 Auditoria/Levantamentos Temáticos, 1. Saneamento básico: esgoto sanitário; 2. Plano de gestão da destinação dos resíduos sólidos;

Considerando necessária a atuação do Controle Externo na verificação do cumprimento da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, alterada significativamente pela Lei nº 14.026/2020 que atualizou o marco regulatório do saneamento básico no Brasil;

Considerando que é indispensável a obtenção de informações estruturadas para planejamento de toda atividade fiscalizatória sobre saneamento básico; e

Considerando a necessidade de acompanhamento das regras e metas de universalização estabelecidas no art. 11 B da Lei 11.445/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de Levantamentos visando promover diagnósticos, identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor melhorias relacionadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de Mato Grosso, referentes aos eixos de esgotamento sanitário e resíduos sólidos.

Art. 2º Designar os seguintes Auditores Públicos Externos para realizarem os levantamentos:

1. Esgotamento Sanitário

I – Elisângela Luz Alves da Guia – Supervisão

II – Narda Consuelo Vitório Neiva Silva – Coordenadora

III – Julinil Fernandes de Almeida – membro

2. Resíduos Sólidos

I – Elisângela Luz Alves da Guia – Supervisão

II – Valesca Olavarria de Pinho – Coordenadora

III – José Marcelo de Almeida Perez – Membro

IV – Luiz Eduardo da Silva Oliveira – Membro

Art 3º O prazo para entrega dos Levantamentos é de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 18 de março de 2025.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente